

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 123/2025

Belo Horizonte, 23 de junho de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: JOSE GILBERTO CHIERATO	CPF/CNPJ: 050.418.358-37
Endereço: VIA DE ACESSO SEBASTIÃO FIOREZE, Nº 147	Bairro: CENTRO
Município: MONTE AZUL PAULISTA	UF: MG
Telefone: (34) 999666-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES TEIXEIRA	CPF/CNPJ: 546.929.206-10
Endereço: RUA UBERLÂNDIA, Nº 310	Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA
Município: FRUTAL	UF: MG
Telefone: (34) 999666-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BELA VISTA	Área Total (ha): 73,9350
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26.184 e 26.192	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-82CB.DB5.8C0C.412B.8F7C.618A.AA0E.B685

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	784	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	784	UN	681.142,03	7.860.063,56

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	56,7542

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		56,7542

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenna de Floresta Nativa	LENHA	208,1026	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	138,7351	m³

1.HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 18/06/2025Data da vistoria: 23/06/2025Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 24/06/2025**2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em meio rural.

Processo para o corte de 784 (setecentos e oitenta quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 56,7542 hectares na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 26.184 e 26.192, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo esta compensada na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 26.184 e 26.192, município de Prata - MG;

O rendimento estimado é de 346,8377 m³, sendo 208,1026 m³ de lenha nativa e 138,7351 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA BELA VISTA;

Matricula: 26.184 e 26.192;

Município: Prata - MG;

Área Total: 73,9350 ha;

Reserva Legal: 7,1964 ha, sendo que 04,8438 ha esta averbado na matricula, conforme AV - 2 - 26.192, datado em 16/11/2011 e 02,3526 ha em cerrado;

Pastagem: 01,3732 ha;

Área Explorada (Pastagem): 56,7542 ha;

APP (Antropizada): 2,5051 ha;

APP (Nativa): 6,0936 ha;

Área Compensatória: 0,0150 ha;

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-82CB.DBD5.8C0C.412B.8F7C.618A.AA0E.B685;

- Área total: 73,9231 ha;

- Módulo Fiscal: 2,4641;

- Área consolidada: 64,0783 ha;

- Remanescente de Vegetação Nativo: 9,7320 ha;

- Área de reserva legal: 7,1890 ha, sendo que 04,8438 ha esta averbado na matricula, conforme AV - 2 - 26.192, datado em 16/11/2011 e 02,3452 ha proposto e declarada no CAR;

- Área de preservação permanente: 8,9309 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 7,1890 ha, sendo que 04,8438 ha esta averbado na matricula, conforme AV - 2 - 26.192, datado em 16/11/2011 e 02,3452 ha proposto e declarada no CAR;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-82CB.DBD5.8C0C.412B.8F7C.618A.AA0E.B685;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 7,1890 ha, sendo que 04,8438 ha esta averbado na matricula, conforme AV - 2 - 26.192, datado em 16/11/2011 e 02,3452 ha proposto e declarada no CAR;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 784 (setecentos e oitenta quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 56,7542 hectares na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 26.184 e 26.192, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo esta compensada na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 26.184 e 26.192, município de Prata - MG;

O rendimento estimado é de 346,8377 m³, sendo 208,1026 m³ de lenha nativa e 138,7351 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

Taxa de Expediente: R\$ 1.001,11, com o pagamento efetuado em 16/05/2025;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 1.611,42, com o pagamento efetuado em 16/05/2025;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 7.174,66, com o pagamento efetuado em 16/05/2025;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa, Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições:N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas:

G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Atividades licenciadas: G-01-03-1;

Classe do empreendimento: 1;

Critério locacional: 0;

Modalidade de licenciamento: Não passível;

Número do documento: Não apresentou;

Número da Licença: Não apresentou;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 23/06/2025, acompanhado de JOÃO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737 -1, servidor e Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividade de agricultura. A intervenção será o corte de 784 (setecentos e oitenta quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 56,7542 hectares, sendo 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO, na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 26.184 e 26.192, município de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6.ANÁLISE TÉCNICA

Conforme analise do processo SEI nº 2100.01.0017013/2025-41, foi constatado que a intervenção ambiental solicitada encontra-se de acordo com a necessidade, para liberação do corte das 784 (setecentos e oitenta quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 56,7542 hectares, sendo 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO, na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 26.184 e 26.192, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de agricultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012.

O rendimento estimado é de 346,8377 m³, sendo 208,1026 m³ de lenha nativa e 138,7351 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 784 (setecentos e oitenta quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 56,7542 hectares, na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 26.184 e 26.192, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo esta compensada na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 26.184 e 26.192, município de Prata - MG;

O rendimento estimado é de 346,8377 m³, sendo 208,1026 m³ de lenha nativa e 138,7351 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,0125 hectares, como medida compensatória pela supressão de 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo esta compensada na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 26.184 e 26.192, município de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 00,0125 hectares, tendo como coordenadas de referência 681.252,49 x; 7.860.333,98 y e 681.255,82 x; 7.860.333,48 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 11.510,15;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexoado ao processo, recuperando uma área de 00,0125 hectares, como medida compensatória pela supressão de 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo esta compensada na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 26.184 e 26.192, município de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737 -1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 24/06/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 24/06/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116488653** e o código CRC **4383D53B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017013/2025-41

SEI nº 116488653